

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 5.541/2023**

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

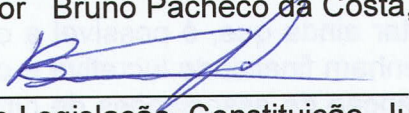
Data Recebida:	03	07	2023
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para custeio à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Foi designado relator o Vereador Bruno Pacheco da Costa, em 05/07/2023.

  
Presidente da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

I - Relatório:

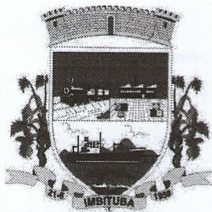
Trata-se de PL que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências, o qual foi protocolizado nesta Casa em 29/06/2023 e lido na sessão ordinária do dia 03/07/2023 para a devida publicidade.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto de lei foi encaminhado a esta comissão em 03/07/2023, para análise da legalidade e constitucionalidade, manifestando sobre o projeto para orientação do Plenário, nos termos do art. 46 e 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

O projeto veio acompanhado da exposição de motivos, plano de trabalho e transferência da emenda.

É o sucinto relatório.

II – Análise



**ANÁLISE**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Trata-se o projeto em comento de PL para autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, Senhor Emanuel Matos, informa em sua exposição de motivos que, tem como finalidade o custeio para complementação da manutenção dos serviços Hospitalares do Hospital São Camilo: O recurso será atualizado para o custeio do Hospital São Camilo, com a finalidade de oferecer melhor o atendimento aos usuários do SUS e manter o percentual de atendimento da população usuária do SUS em 70%.

Ressalta que O presente Convênio tem por objetivo o Repasse do valor de R\$150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) para aplicação em Custeio – Emenda parlamentar de SC 1599 LOA/SC 18.329.

Cumpra esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Executivo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei temos que está em consonância com o que determinam os arts. 15, VI, 93, XXIX, 112 da Lei Orgânica e arts 70 e 72 também da LO.<sup>1</sup>

Vale ressaltar ainda que, é possível a concessão de auxílio financeiro as instituições que não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Verifica-se que o valor é oriundo de emenda parlamentar no valor de R\$ 150.000,00, a fim de melhor atender os usuários do SUS e manter o percentual de atendimento da população usuária do SUS em 70%.

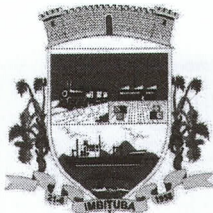
1Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:[...] VI - prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico- hospitalares de pronto socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com instituição especializada;

Art. 93 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:[...] XXIX - conceder auxílio, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara; [...]

Art. 112 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio com outros Municípios.

Art. 70 - A iniciativa das Leis Complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, representados, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:[...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio e subvenções.[...]



Vislumbra-se no documento de transferência da emenda que a mesma se dá de fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Imbituba, pois não é possível repassar diretamente para o hospital.

Contudo, em conversa com a Sra. Cecília, contadora, este valor chegou em dezembro do ano passado, mas não foi possível fazer naquele mês a abertura, sendo efetuada abertura de crédito adicional para o fundo através de decreto, no valor de R\$ 150.000,00, valor da emenda. (Decreto nº 072/2023).

Esclarece ainda que o valor não poderia ser destinado para as unidades de saúde, pois o valor tem que ser utilizado na média e alta complexidade, e será para o projeto de hemodiálise.

Sendo assim, voto favorável ao projeto de lei, entendendo desnecessária a juntada da ata do fundo municipal de saúde, haja vista que de média e alta complexidade em Imbituba é o hospital São Camilo, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

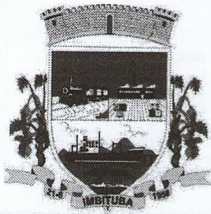
Bruno Pacheco da Costa  
Relator

III – Voto

Assim, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.541/2023.

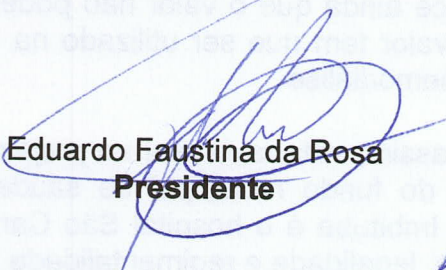
Bruno Pacheco da Costa  
Relator

30



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação**  
**Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 05 de julho de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.541/2023.

  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente

  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

  
Bruno Pacheco da Costa  
Membro